



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
Procuradoria-Geral do Município

LEI MUNICIPAL Nº 358, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

“INSTITUI A EDUCAÇÃO FISCAL COMO TEMA TRANSVERSAL A SER INSERIDO NA REDE DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a presente Lei.

Em 17/04/2018

Art. 1º. Fica instituído, na Rede de Ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com os educandos, em todas as Escolas do Município de Unistalda/RS.

Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º. O Tema Transversal “Educação Fiscal”, para fins desta Lei, deve estar em consonância com o “Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal”, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no artigo 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único. A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado a partir da promulgação desta lei.

Art. 4º. Todas as atividades desenvolvidas devem estar em consonância com as normas voltadas à Responsabilidade Social na Gestão Pública do Município de Unistalda/RS.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada no que couber por Decreto Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
Procuradoria-Geral do Município

LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 17 DE ABRIL DE 2018.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em 17/04/2018

Tadeu Fernando Fontanella

Secretário Municipal de Administração

Art. 2º. O Tema Transversal "Educação Fiscal", para fins desta Lei, deve estar em consonância com o "Programa Nacional Estadual e Municipal de Educação Fiscal", cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no artigo 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único. A Educação Fiscal constituir-se em tema permanente a ser trabalhado a partir da promulgação desta lei.

Art. 4º. Todas as atividades desenvolvidas devem estar em consonância com as normas voltadas à Responsabilidade Social na Gestão Pública do Município de Unistalda/RS.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada no que couber por Decreto Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.